

PORTARIA N.º 02/2024

ITABERAÍ-GO, 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Retifica a Portaria de n.º 045/2021, de 28/07/2021, que Concedeu Pensão por Morte a **PEDRO FORTUNATO SOARES CUNHA**, e dá outras disposições".

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, e dos artigos 46 e seguintes da Lei nº. 1.229/2013, de 14/03/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social de Itaberaí,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte à **JÚLIO CÉSAR FORTUNATO DOS REIS SOUZA**, filho inválido, inscrito no CPF sob o n.º 027.982.431-90, neste ato representado por **Victória Kamilly Fortunato de Sousa Nunes**, inscrita no CPF sob o n.º 704.971.621-99, e a **PEDRO FORTUNATO SOARES CUNHA**, filho menor, inscrito no CPF sob o n.º 701.120.941-71, neste ato representado pelo Sr. Antônio Feliciano da Cunha, ambos em virtude do falecimento da ex-servidora **Elizete Fortunato dos Reis**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que valor mensal total do benefício deverá conter a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO                                       | VALOR               |
|--|---------------------|
| Proventos de Pensão por Morte (Pedro Fortunato Soares Cunha) | R\$ 1.816,90        |
| <b>TOTAL APURADO:</b>  | <b>R\$ 1.816,90</b> |
| <b>FORMA DE RATEIO:</b>                                      |                     |
| Júlio César Fortunato dos Reis Souza – temporário (50%)      | R\$ 908,45          |
| Pedro Fortunato Soares Cunha - temporário (50%)              | R\$ 908,45          |

Art. 2º – A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste dos proventos será feito conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.


Art. 3º – A cota do beneficiário Pedro Fortunato Soares Cunha, deverá cessar em 11/05/2030.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí – ITAPREVI, conforme a Lei Municipal nº 1.229/2013, de 14 de março de 2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/01/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


GABINETE DA PRESIDENTE DO ITAPREVI, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

  
Michele Marques Santos Pinheiro  
Presidente Executiva  
Decreto Nº 0712/2021  
**MICHELE MARQUES SANTOS PINHEIRO**  
Presidente do ITAPREVI

Praça Presidente Alves de Castro, s/nº - Centro - CEP 76630-000  
Fone: (62) 3375-2422 - CNPJ: 05.370.217/0001-07  
itaprevi@hotmail.com

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Itaberaí-GO, 17/01/2024.

  
Itaberaí-GO  
**Michele Marques Santos Pinheiro**  
Presidente do Itaprevi